

RESOLUÇÃO IPMJP N.º 02, de 17 de setembro de 2026.

Estabelece o novo Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – CONPRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 10.684, de 28 de dezembro de 2005:

CONSIDERANDO que a finalidade institucional do IPMJP é assegurar a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários, em observância ao interesse público e à proteção dos direitos dos segurados;

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais;

CONSIDERANDO que a realização das finalidades institucionais exige atuação compatível com a observância dos preceitos éticos e morais;

CONSIDERANDO que as mudanças na dinâmica social exigem inovação na regulamentação das relações interpessoais;

CONSIDERANDO a inovação legislativa propiciada pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a *missão* de elaborar, promover e executar a gestão previdenciária do Município de João Pessoa, por meio do trabalho e da prestação de serviços pautados na qualidade e na transparência; a *visão* de tornar-se referência no Nordeste em excelência na gestão previdenciária, abrangendo o atendimento, a concessão e a manutenção dos benefícios, com a garantia de um regime financeiramente equilibrado e humanizado; e os *valores* de respeito e compromisso com os segurados, pautados nos princípios da ética, da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO que o Código de Ética do IPMJP foi instituído em sua primeira versão por meio da Resolução IPMJP n.º 01/2019 e posteriormente atualizado pela Resolução IPMJP n.º 01/2022, sendo necessária a revisão e atualização contínuas, em razão das mudanças normativas e do aprimoramento das práticas de integridade e ética institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 3ª versão do Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, resultante da revisão e atualização da 2ª versão (Resolução IPMJP n.º 01/2022), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução IPMJP n.º 01, de 7 de março de 2022, que aprovou a 2ª versão do Código de Ética do IPMJP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de setembro de 2026.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Presidente do CON-PRE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO IPMJP N.º 02/2026

Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores deste Instituto, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 3º As disposições deste Código de Ética aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos do IPMJP, aos servidores cedidos por outros órgãos ou entidades, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança, aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, aos membros dos órgãos colegiados, aos empregados de empresas contratadas e aos demais prestadores de serviços, que, para os fins deste Código, são denominados servidores e colaboradores.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público no IPMJP;

II - colaborador: servidor cedido por outro órgão ou entidade pública, ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, membro de órgão colegiado, empregado de empresa contratada e demais prestadores de serviços;

III - segurado: servidor público titular de cargo efetivo, em atividade, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

IV - beneficiário: aposentado ou pensionista vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 5º A atuação dos servidores públicos e dos demais colaboradores deve observar a legislação vigente e as disposições da Lei Municipal n.º 10.684/2005 e alterações, da Lei Complementar n.º 79/2013 e da Lei Municipal n.º 2.380, de 26 de março de 1979.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Art. 6º Este Código de Ética tem como fundamentos a missão institucional e os valores que orientam a atuação do IPMJP, de seus servidores e dos demais colaboradores no exercício de suas atividades.

§ 1º A missão institucional do IPMJP consiste em elaborar, promover e executar a gestão previdenciária do Município de João Pessoa, por meio do trabalho e da prestação de serviços pautados na qualidade e na transparência.

§ 2º Constituem valores que orientam a atuação institucional do IPMJP:

- I – cidadania e democracia;
- II – transparência e responsabilidade socioambiental;
- III – honestidade, integridade e justiça;
- IV – respeito e responsabilidade;
- V – qualidade, competência e excelência;
- VI – criatividade e profissionalismo;
- VII – coerência, comprometimento e solidariedade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º Este Código tem por objetivo promover e fortalecer a observância dos valores éticos na atuação do IPMJP, de seus servidores e dos demais colaboradores, bem como nas relações entre si e com a sociedade, contribuindo para a transparência, a responsabilidade institucional e a adoção de práticas socialmente responsáveis no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 8º Os servidores, colaboradores, segurados e beneficiários do IPMJP devem observar e praticar os princípios estabelecidos neste Código:

I – inovação: promover a melhoria contínua dos processos e serviços, buscando soluções que contribuam para a excelência da gestão previdenciária;

II – profissionalismo: buscar o aprimoramento contínuo dos conhecimentos e das competências necessários ao desempenho das atividades, aplicando-os à gestão previdenciária;

III – sustentabilidade: promover a responsabilidade socioambiental, mediante ações que contribuam para o bem-estar e para a defesa dos interesses dos segurados, beneficiários e da sociedade;

IV – ética: agir de acordo com os valores e princípios estabelecidos neste Código, pautando as relações profissionais pela integridade, pelo respeito, pela imparcialidade e pela responsabilidade;

V – motivação: promover um ambiente de trabalho estimulante e colaborativo, orientado à superação de desafios e ao alcance de resultados;

VI – compromisso: assumir responsabilidades e atuar na prestação de serviços e no atendimento com dedicação, eficiência e excelência, visando à satisfação dos segurados, beneficiários e da sociedade.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 9º O IPMJP, seus servidores e colaboradores devem:

I – pautar sua atuação pela competência, responsabilidade, respeito e integridade;

II – zelar pela qualidade dos serviços prestados;

III – agir com transparência, observando as normas e os princípios estabelecidos neste Código.

Art. 10. O IPMJP, seus servidores e colaboradores devem adotar padrões de conduta compatíveis com os valores e princípios estabelecidos neste Código, demonstrando comprometimento com o cumprimento dos compromissos assumidos perante os segurados, beneficiários e a sociedade.

Art. 11. O IPMJP, seus servidores e colaboradores devem zelar pela preservação da imagem institucional e do patrimônio da autarquia.

Art. 12. O IPMJP, seus servidores e colaboradores devem atuar de forma ética e responsável, visando à concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e beneficiários, à melhoria contínua dos resultados e ao cumprimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os servidores e colaboradores respondem pelos atos praticados no exercício de suas atribuições ou em decorrência delas, na forma da legislação aplicável e deste Código.

Art. 14. Os servidores e colaboradores devem comunicar, pelos canais institucionais disponíveis, situações que possam caracterizar violação deste Código.

Art. 15. A apuração de eventual violação deste Código observará as normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 16. A aplicação deste Código não afasta a responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente de atos praticados em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 17. Os servidores e colaboradores devem manter sigilo sobre as informações de caráter confidencial a que tenham acesso em razão de suas atividades, abstendo-se de divulgá-las ou utilizá-las indevidamente, quando sua divulgação ou utilização puder causar prejuízo ao IPMJP, aos servidores, colaboradores, segurados, beneficiários ou à sociedade.

Art. 18. Os servidores e colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que possam comprometer a imagem do IPMJP.

Art. 19. Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas alterações, os servidores e colaboradores devem realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários do IPMJP com boa-fé, observando a finalidade para a qual os dados se destinam e a necessidade de seu tratamento.

Art. 20. Os servidores deverão observar as seguintes práticas, para fins de adequação e conformidade contínua à Política de Proteção de Dados adotada pelo IPMJP:

I - não divulgar a terceiros informações, mensagens, e-mails, arquivos em qualquer formato e/ou fotos de documentos que possuam dados pessoais de qualquer beneficiário ou cidadão que necessite dos serviços desta autarquia;

II - não manter sobre a mesa de trabalho processos e documentos soltos, desorganizados e/ou desprotegidos que possuam dados pessoais de qualquer cidadão cujas informações estejam sob poder desta autarquia.

CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS

Art. 21. Os relacionamentos profissionais internos e externos pautam-se pela integridade, pelo respeito, pela honestidade e pela transparência, em busca do alcance dos objetivos institucionais do IPMJP.

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 22. Os servidores e colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida no ambiente de trabalho.

§ 1º Não serão admitidas discriminações de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

§ 2º São vedados quaisquer atos que possam configurar assédio moral ou assédio sexual.

Art. 23. No relacionamento entre as áreas, os servidores e colaboradores devem pautar sua atuação pela cooperação, pelo respeito e pelo profissionalismo, contribuindo para um ambiente organizacional propício ao desenvolvimento do IPMJP.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços para o alcance dos objetivos do IPMJP, respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições estabelecidas nos normativos internos.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 24. Nas relações com segurados e beneficiários, o IPMJP, seus servidores e colaboradores devem pautar sua atuação pela transparência e prestar informações de forma cortês, precisa e tempestiva, observando os normativos aplicáveis e buscando assegurar a efetividade do atendimento.

Art. 25. Os processos de consulta aos segurados e beneficiários devem ser conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

Art. 26. A seleção e a contratação de fornecedores de materiais e serviços devem observar os normativos aplicáveis e afastar qualquer conduta que atenda a interesses estranhos aos objetivos do IPMJP e aos interesses de seus segurados e beneficiários.

Art. 27. O relacionamento com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de João Pessoa e com suas autarquias e fundações deve pautar-se pela colaboração, consideração e parceria, zelando-se pelos interesses dos segurados e beneficiários.

Art. 28. O relacionamento com outros Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS deve pautar-se pelo respeito e pela parceria, visando à melhoria dos resultados e ao bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 29. O IPMJP, seus servidores e colaboradores devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 30. O IPMJP, seus servidores e colaboradores terão a responsabilidade social como valor.

Art. 31. O IPMJP, seus servidores e colaboradores devem se comunicar com a sociedade de forma transparente e zelar por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 32. A atuação dos servidores e colaboradores deve preservar a imagem e os interesses institucionais do IPMJP, sendo vedado o recebimento de favores ou vantagens, para si ou para terceiros, oferecidos por pessoas ou empresas que mantenham relação com o Instituto.

§ 1º É vedada a utilização de informações obtidas em razão do exercício das atividades para obter vantagem, para si ou para terceiros, inclusive no âmbito de negociações realizadas em favor do IPMJP, ainda que não resulte em prejuízo direto ao Instituto.

§ 2º Os produtos, documentos, informações e metodologias de propriedade ou uso institucional do IPMJP destinam-se exclusivamente aos seus fins institucionais, devendo ser preservados o sigilo e a confidencialidade, nos termos das normas aplicáveis.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 33. A Comissão de Ética do IPMJP tem por finalidade promover, orientar e acompanhar a observância dos princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética.

Art. 34. A Comissão de Ética é composta por 3 (três) servidores ocupantes de cargo público efetivo, designados por Portaria.

Art. 35. Compete à Comissão de Ética:

I – divulgar este Código e promover ações de orientação, conscientização, capacitação e disseminação dos valores éticos do IPMJP;

II – orientar os servidores públicos, colaboradores, segurados e beneficiários abrangidos por este Código quanto à observância das normas éticas;

III – atuar como instância consultiva em matéria de ética, responder às consultas que lhe forem submetidas e dirimir dúvidas relativas à interpretação e à aplicação deste Código;

IV – acompanhar, em caráter geral, a observância das normas éticas e a implementação das recomendações expedidas;

V – elaborar e executar, semestralmente, o plano de trabalho da Comissão;

VI – elaborar relatórios bimestrais das ocorrências tratadas, das ações de divulgação dos valores éticos e das propostas de revisão ou atualização deste Código;

VII – elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à aprovação da instância competente;

VIII – receber, por intermédio da Ouvidoria, realizar o juízo de admissibilidade e analisar as manifestações internas e externas relacionadas a possíveis transgressões éticas;

IX – promover, de ofício, a análise de fatos suficientemente fundamentados que possam caracterizar transgressão às normas deste Código;

X – solicitar informações e documentos e realizar as diligências necessárias à adequada análise das ocorrências, respeitados os limites de sua competência;

XI – emitir relatório conclusivo e fundamentado sobre as ocorrências analisadas, contendo as conclusões, recomendações e os encaminhamentos considerados cabíveis;

XII – encaminhar às autoridades e unidades competentes os fatos que possam configurar infração disciplinar, ilícito civil ou penal, ato de improbidade administrativa ou outra irregularidade cuja apuração não seja de sua competência;

XIII – recomendar medidas educativas, preventivas e de aprimoramento institucional destinadas a evitar a repetição de condutas contrárias aos princípios deste Código;

XIV – propor à autoridade competente melhorias, revisões e atualizações deste Código.

CAPÍTULO XI

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 36. As manifestações relacionadas a questões éticas, recebidas pelos canais oficiais de comunicação do IPMJP, serão encaminhadas à Comissão de Ética para conhecimento, análise e apreciação, observadas as competências institucionais.

§ 1º No âmbito do IPMJP, a Ouvidoria constitui o canal institucional para o recebimento e encaminhamento das manifestações relacionadas a questões éticas.

§ 2º As manifestações de que trata este artigo poderão ser encaminhadas à Comissão de Ética por meio do endereço eletrônico institucional da Ouvidoria: ouvidoria@ipmjp.pb.gov.br.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 37. Os servidores e colaboradores do IPMJP devem conhecer, observar e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética.

Parágrafo único. A inobservância dos valores e princípios estabelecidos neste Código será avaliada de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e alterações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Código poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, mediante apreciação da Superintendência do IPMJP, para apresentação de sugestões e considerações, e posterior submissão à aprovação do Conselho de Previdência do Município de João Pessoa – CON-PRE.

João Pessoa, 17 de setembro de 2026.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Presidente do CON-PRE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E80-5E5D-6845-274E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 17/09/2026 12:09:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2E80-5E5D-6845-274E>